



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 001/83 - GAPRE

DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.983

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA
DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICI
PAL E DA ATIVIDADE PRIVADA, NA FORMA
DA LEI FEDERAL Nº 6.864, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1.980, PARA EFEITO DE
APOSENTADORIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITA -
POROROCA, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários do Município que hou-
verem completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, serão compu-
tado, para efeito de Aposentadoria, por tempo de serviço, por in-
validez e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividades
vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de Agosto de
1.960.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão ob-
servadas as seguintes condições:

I - é considerada a contagem de tempo de servi-
ço dos trabalhadores autônomos e dos que lhes são equiparados de
acordo com os parágrafos 1º e 2º da Artigo 1º, da Lei Federal nº
6.696, de 08 de outubro de 1.979, dos segurados - empregados, fa-
cultativos, dos domésticos, quando tiver havido reconhecimento,
nas épocas próprias, da contribuição previdenciária corresponden-
te aos períodos de atividades;

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço
público ou atividade privada, quando concomitantemente prestado;

III - Não será contado o tempo de serviço que já
tenha sido utilizado para aposentadoria por outro sistema;

Parágrafo Único - Quando o tempo de serviço ul-
trapassar ao necessário para concessão da aposentadoria, o tempo
excedente será considerado para qualquer outro fim.

Art. 3º - A aposentadoria por tempo de serviço
com aproveitamento da contagem recíproca, de que trata esta Lei,
somente será concedida ao funcionário que conte ou venha a comple-
tar 35 (trinta e cinco) a 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efei-
tos a partir de 01 de fevereiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOROROCA,
EM, 01 DE FEVEREIRO DE 1.983.

José Felix de Brito
JOSÉ FELIX DE BRITO
PREFEITO